

RLG	Requisitos	Não aplicação de sanção			Gravidade			Permanência			Extensão		Pontuação máxima	Observações
		baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa					
RLG 1	<p>1 - Controle das captações de água utilizadas para irrigação</p> <p>1.1 - Existência de título de utilização do recurso hídrico ou comprovativo de comunicação de utilização do recurso hídrico</p> <p>2 - Controle da poluição causada por fontes difusas</p> <p>2.1 - Fertilizantes</p> <p>2.1.1 - Armazenamento de fertilizantes</p> <p>2.2 - Descarga de substâncias perigosas nas águas subterrâneas</p> <p>2.2.1 - São cumpridas as normas relativamente à descarga direta de substâncias perigosas nas águas subterrâneas</p> <p>Abandono nos furos ou poços de embalagens ou recipientes que contêm ou já contiveram produtos fitofarmacêuticos, biocidas ou óleos usados resultantes da atividade agrícola</p> <p>Abandono na superfície agrícola de embalagens ou recipientes que contêm ou já contiveram biocidas ou óleos usados resultantes da atividade agrícola</p> <p>Ocorrência de derrames no solo de substâncias perigosas</p> <p>2.3 - Zonas de proteção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público</p> <p>2.3.1 - São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de proteção imediata e zona de proteção intermédia das captações de águas subterrâneas para abastecimento público.</p> <p>2.3.2 - São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de proteção alargada. ...</p>													
RLG 2	<p>1 Controle das subparcelas adjacentes às captações de água quando não se destina a consumo humano</p> <p>1.1 Deposição de estrumes a mais de 15m, contados da linha de limite do leito dos cursos de água.</p> <p>1.2 Deposição de estrumes a mais de 25m de uma qualquer origem de água subterrânea</p> <p>2 Controle das infraestruturas de armazenamento efluentes pecuários</p> <p>2.1 Existência de infraestrutura de armazenamento de efluentes pecuários, caso a exploração de outra atividade pecuária</p> <p>2.2 Capacidade das infraestruturas de armazenamento de efluentes pecuários</p> <p>Se AEP existente for menor ou igual a 50 % da AEP necessária</p> <p>Se AEP existente corresponder de 51% a 75 % da AEP necessária</p> <p>Se AEP existente corresponder de 76% a 99 % da AEP necessária</p>													
<p>(1) AEP existente = AEP_{ex} + AEP_{cont}</p> <p>Em que:</p> <p>AEP_{necessário} - Capacidade de armazenamento de efluentes pecuários necessária, calculada segundo a Portaria n.º 259/2012, de 28 agosto</p> <p>AEP_{existente} - corresponde ao armazenamento total de efluentes pecuários disponível para a exploração pecuária.</p> <p>AEP_{ex} - corresponde ao armazenamento total de efluentes pecuários existente em infra-estruturas/equipamentos próprios da exploração pecuária, sendo igual ao somatório da capacidade de retenção dos efluentes, nomeadamente em fossas, nitrinas, valas de condução dos efluentes das instalações até ao sistema geral de armazenamento, lagoas e outros reservatórios próprios previstos para o efeito</p> <p>AEP_{cont} - corresponde à capacidade evidenciada de efluentes pecuários que é contabilizada, quer seja pelo aluguer de infra-estruturas/equipamentos de armazenamento, quer pelo encaminhamento dos efluentes pecuários para entidades habilitadas para o efeito (ex: estações de tratamento de águas residuais (ETAR), unidades técnicas de efluentes pecuários, unidades de biogás, unidades de compostagem, unidades de incineração ou combustão, aterros, valorização agrícola, etc).</p>														

RLG	Requisitos	Não aplicação de sanção			Gravidade			Permanência			Extensão		Pontuação máxima	Observações
		baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa					
	2.3 As infraestruturas destinadas ao armazenamento de efluentes pecuários encontram-se impermeabilizadas			20							1,2			
	3 Controlo ao nível da subparcela													
	3.1 Existência de ficha de registo de fertilização por subparcela ou grupo de subparcelas homogêneas			X	X							20		
	3.2 Boletins de análise			X	X							20		
	Se não apresenta, boletins de análise e ficha de registo de fertilização													
	Se não apresenta os boletins de análise mas tem ficha de registo de fertilização			X	X							10		
	3.3 Verificação da quantidade de azoto por cultura constante na ficha de registo de fertilização (2)													
	Com ficha de registo de fertilização e, não apresenta pelo menos um dos campos preenchido necessários para o cálculo do F:			X	X							20	(2) Ntr - Quantidade de azoto total efetivamente aplicado na fertilização (kg/ha) e que consta na ficha de registo de fertilização	
	Quando Ntr corresponder a um valor superior ou igual a 150 % do F			X	X							10	F - Azoto total (kg/ha) a disponibilizar à cultura através da fertilização. F = N - (Ns + Na + Nr)	
	Quando Ntr corresponder a um valor entre 101% e 149 % do F			X	X							5		
	Com ficha de registo de fertilização, mas o cálculo do balanço de fertilização foi efetuado não tendo em conta o resultado das análises quando estas são obrigatórias.			X	X							10	N - necessidade da cultura em azoto (kg/ha) para atingir determinada produtividade de Ns - quantidade de azoto mineral (kg/ha) disponibilizado pelo solo Na - quantidade de azoto mineral (kg/ha) disponibilizado pela água de rega Nr - quantidade de azoto mineral (kg/ha) proveniente dos resíduos das culturas precedentes	
	3.4 Verificação da época de aplicação dos fertilizantes			X	X							10	São consideradas em incumprimento as situações: - Com ficha de registo de fertilização mas o campo "data de aplicação" não está preenchido; - Com ficha de registo de fertilização, o campo "data de aplicação" está preenchido mas a época de aplicação não está conforme; - Sem ficha de registo de fertilização	
	3.5 Verificação das limitações às culturas e às práticas culturais.			X	X							10		
RLG 3 e 4	1. Novas construções e infraestruturas													
	1.1 Construção (inclui pré-fabricados)			X	X							12		
	1.2 Ampliação de construções			X	X							6		
	1.3 Instalação de estufas/estufins			X	X							12		
	1.4 Abertura e alargamento de caminhos e acessos			X	X									
	1.5 Instalação de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, aéreas ou subterráneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de			X	X									
	2. Alteração do uso do solo													
	2.1 Alteração do tipo de uso agroflorestal (culturas anuais de sequeiro; culturas anuais de regadio; culturas permanentes; prados e pastagens e			X	X							28		
	3. Alteração da morfologia do solo													
	3.1 Alteração da topografia do terreno (aterros, taludes, perfurações, escavações ou terraplanagens).			X	X							28		
	3.2 Destruição de sebes, muros e galerias ripícolas			X	X							28		
	3.3 Extração de inertes			X	X							28		
	3.4 Alteração da rede de drenagem natural			X	X							28		
	4. Resíduos													
	4.1 Disposição de sucatas, ferro velho, inertes e entulhos			X	X							12		
	4.2 Recolha e concentração de resíduos provenientes da atividade agrícola			X	X							5		

RLG	Requisitos	Não aplicação de sanção	Gravidade		Permanência		Extensão		Pontuação máxima	Observações	
			baixo	elevado	baixo	elevado	reduzida	significativa			
RLG 5	Área n.º1		5	10	1	20	1	1,2			
	Requisitos relativos à produção primária vegetal										
	1. Registos										
	1.1 Existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático, que permita a identificação do cliente a quem forneçam determinado produto, no ano a que diz respeito.	-			X		X			10	
	1.2 Existência de registo atualizado relativo à utilização de sementes geneticamente modificadas, no ano a que diz respeito.	-			X	X	X			20	Não a aplicação de sanção; o incumprimento deve ser corrigido até março do ano seguinte ao da constatação do incumprimento.
	1.3 No caso de terem sido realizadas quaisquer análises de amostras colhidas das plantas ou de outras relevantes para a saúde humana são mantidos os respetivos registos ou resultados de análises, no ano a que diz respeito.	X			-	-	-				Aplicável quando é determinado pela 1ª vez o incumprimento.
	1.4 Existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático de utilização dos produtos fitofarmacêuticos corretamente preenchido, no ano a que diz respeito.	-					X			5	Aplicável quando é determinado pela 2ª vez o incumprimento num período de 3 anos civis consecutivos e caso não tenha sido corrigido o incumprimento no prazo estabelecido no nível anterior
	1.5 Existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático de utilização de biocidas corretamente preenchido, no ano a que diz respeito.	-					X			20	
		Campos não preenchidos (pelo menos um)	-		X		X			10	
		Campos não preenchidos (pelo menos um)	-				X			20	
		Campos não preenchidos (pelo menos um)	-		X		X			10	
	2. Higiene										
	2.1 Os produtos vegetais são armazenados e manuseados, separadamente, dos resíduos, das substâncias perigosas, dos produtos químicos e dos produtos proibidos para consumo animal, de forma a prevenir qualquer contaminação.	-					X				
	2.2 Os biocidas são utilizados corretamente, de acordo com as instruções de utilização.	-			X		X			10	
	2.3 Sempre que aplicável, consideram os resultados de todas as análises relevantes de amostras colhidas em produtos primários ou de outras amostras relevantes para a segurança dos alimentos para animais.	-					X				A determinar pelo controlo
2.4 As situações detetadas no último controlo oficial foram corrigidas.	-			X		X			10		
3. Processo de infração											
3.1 Existência de processo de infração relativamente à não comunicação à autoridade competente da existência de géneros alimentícios ou alimentos para animais, de origem vegetal que não esteja em conformidade com os requisitos de segurança alimentar	-					X					
3.2 Existência de processo de infração por ultrapassagem dos limites máximos de resíduos de pesticidas em géneros alimentícios ou alimentos para animais, de origem vegetal, no âmbito do Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas em produtos de origem vegetal	-				X	X		X	28,8		
Área n.º2											
Requisitos relativos à produção primária animal											
1. Utilização e distribuição de alimentos para animais											
1.1 Utilizam alimentos para animais e alimentos medicamentosos provenientes de estabelecimentos registados e ou aprovados.	-			X		X			10		
1.2 Os aditivos, as pré-misturas de aditivos destinados à alimentação animal, bem como os medicamentos veterinários são utilizados corretamente.	-					X			20		
1.3 O sistema de distribuição de alimentos para animais assegura que os alimentos certos são enviados para os destinos certos.	-				X	X			10		
1.4 Os veículos de transporte de alimentos para animais e os equipamentos de alimentação são periodicamente limpos para evitar a contaminação cruzada, nomeadamente quando utilizados para fornecer e distribuir alimentos medicamentosos.	-			X		X			10		

RLG	Requisitos	Não aplicação de sanção			Gravidade			Permanência			Extensão		Pontuação máxima	Observações
		baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa					
2. Registros	2.1 Existência de registro atualizado de tipo documental, manual ou informático, que permita a identificação do fornecedor ou cliente a quem compram e ou a quem forneçam determinado produto. 2.2 Existência de registro de medicamentos e med. veterinários atualizado, no ano a que diz respeito 2.3 Existência de registro de medicamentos e med. veterinário dos últimos 5 anos 2.4 No caso de terem sido realizadas quaisquer análises de amostras colhidas aos animais ou de outras relevantes para a saúde humana são mantidos os respectivos registros ou resultados de análise durante 3 anos. 2.5 Manutenção de relatórios de controle oficial ou outros efetuados nos animais ou nos produtos de origem animal durante 3 anos.	-	-	-	5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2		
3. Higiene	3.1 É evitada a introdução e a propagação de doenças contagiosas transmissíveis ao homem através dos alimentos, incluindo a tomada de precauções quando da introdução de novos animais na exploração e avisando a autoridade competente no caso de suspeita de existência dessas doenças. Esta medida inclui o cumprimento das regras de sequestro sanitário determinadas pela autoridade sanitária competente. 3.2 As situações detetadas no último controle oficial foram corrigidas.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
4. Armazenamento	4.1 Os alimentos para animais, produtos vegetais e produtos animais devem ser armazenados e manuseados separadamente, de forma a prevenir qualquer contaminação com resíduos, substâncias perigosas, produtos químicos e produtos proibidos para consumo animal 4.2 As sementes são corretamente armazenadas, por forma a não serem acessíveis aos animais. 4.3 Os alimentos medicamentosos devem estar armazenados, devidamente identificados e ser manuseados separadamente dos restantes alimentos, por forma a reduzir o risco de contaminação 4.4 As áreas de armazenamento são mantidas limpas e secas, por forma a evitar contaminação cruzada, aplicando medidas adequadas de controlo de pragas sempre que necessário. 5. Processo de infração no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
5.2 Existência de processo de infração por exceder os limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos do Regulamento (UE) n.º 37/2010, da Comissão, de 22 de dezembro de 2009, no ano a que diz respeito.		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Área n.º 2.1 - Requisitos específicos relativos às explorações produtoras de leite (aplicam-se também os indicadores da Área n.º2)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1. Higiene		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1.1 São cumpridos os requisitos de saúde animal aplicáveis aos animais produtores de leite e colostro.		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1.2 São cumpridos os requisitos aplicáveis aos equipamentos e às instalações de ordenha.		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1.3 São cumpridos os requisitos aplicáveis aos locais de armazenamento do leite		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1.4 A ordenha é efetuada de forma higiénica respeitando as boas práticas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1.5 São cumpridos os requisitos aplicáveis ao encaminhamento do leite proveniente de animais de explorações não indústrias.		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

RLG 5

Reg. (CE) n.º 176/2002

(continuação)

RLG	Requisitos	Não aplicação de sanção		Gravidade			Permanência			Extensão		Pontuação	Observações
		baixo	alto	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa					
	Área n.º 2.2 - Requisitos específicos relativos às explorações produtoras de ovos (aplicam-se também os indicadores da Área n.º 2) 1. Higiene 1.1 Nas instalações do produtor, os ovos devem ser mantidos limpos, secos, isentos de odores estranhos, ... e ao abrigo da exposição direta ao sol			5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2	máxima	
RLG 6 - Diretiva n.º 96/22/CE "Utilização de substâncias com efeitos hormonais"	1. Existência de processo de infração por deteção de resíduos de substâncias proibidas nos animais vivos ou nos géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, no ano a que diz respeito. 2. Existência na exploração de medicamentos veterinários ou outros produtos de uso veterinário com substâncias beta-agonistas ou de substâncias proibidas constantes no Decreto-Lei n.º 185/2005 e suas alterações, no ano a que diz respeito.				INT		-	-	-	-	-	INT	
RLG 7 Reg. (CE) n.º 1107/2009 "Produtos fitofarmacêuticos"	1. Controlo de produtos fitofarmacêuticos usados na exploração agrícola 1.1 Uso de produtos fitofarmacêuticos autorizados no território nacional 1.2 O uso de produtos fitofarmacêuticos é efectuado de acordo com as condições previstas para a sua utilização												
RLG 8 Diretiva 2009/128/CE "Utilização sustentável pesticidas"	1. Aplicação dos produtos fitofarmacêuticos 1.1 O aplicador de produtos fitofarmacêuticos está devidamente habilitado 2 - Inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos 2.1 - Os equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos de inspeção obrigatória encontram-se inspeccionados 3. Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos 3.1 Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos 4 - Gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos 4.1 - Recolha e concentração de resíduos de produtos fitofarmacêuticos												

RLG	Requisitos	Não aplicação de sanção			Gravidade			Permanência			Extensão		Pontuação máxima	Observações		
		baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa							
RLG 9 Diretiva n.º 2008/119/CE "Proteção de vitelos"	<p>Para além dos indicadores constantes no RLG 11, aplicam-se</p> <p>1. Instalações e alojamentos</p> <p>1.1. São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente à instalação elétrica e no que concerne às instalações, aos pavimentos e às áreas de repouso</p> <p>1.1.1 Instalação elétrica está protegida para evitar qualquer choque elétrico</p> <p>1.1.2 Instalações dos animais</p> <p>1.1.3 Pavimento e áreas de repouso</p> <p>1.2 Os vitelos com menos de 2 semanas de idade dispõem de cama.</p> <p>1.3 As instalações, compartimentos, equipamentos e utensílios destinados aos vitelos são limpos e desinfetados e a remoção de fezes, urina e alimentos não consumidos ou derramados é efetuada tão frequentemente quanto possível, para reduzir, ao mínimo os cheiros e não atrair moscas e roedores.</p> <p>1.4 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor em matéria de contenção dos vitelos</p> <p>1.5 Os vitelos não devem ser atacadados.</p> <p>1.6 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente aos compartimentos individuais e aos vitelo criados em grupo (compartimento e espaço livre).</p> <p>1.6.1 Vitelos com idade superior a 8 semanas não estão confinados em compartimentos individuais (exceto se tiver certificado veterinário justificativo do isolamento)</p> <p>1.6.2 As paredes dos compartimentos permitem o contacto visual e tátil entre os vitelos</p> <p>1.6.3 As dimensões dos compartimentos individuais estão de acordo com o estabelecido por lei</p> <p>1.6.4 O espaço livre individual para os vitelos criados em grupo está de acordo com o estabelecido por lei</p> <p>2. Alimentação, água e outras substâncias</p> <p>2.1 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor quanto à administração de matérias fibrosas.</p> <p>2.2 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor quanto à frequência de alimentação e o acesso à água dos vitelos.</p> <p>2.3 Todos os vitelos devem receber colostro de vaca logo que possível a seguir ao nascimento e, em qualquer caso, nas primeiras seis horas de vida.</p> <p>3. Inspeção</p> <p>3.1 Todos os vitelos criados em estábulo são inspecionados pelo menos duas vezes por dia</p> <p>3.2 Os vitelos criados ao ar livre são inspecionados pelo menos uma vez por dia</p>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		X													5	
				X												10
					X											10
						X										10
							X									5
								X								10
									X							10
										X						10
											X					10
												X				10
													X			10
														X		10
															X	10
		RLG 10 Diretiva n.º 2008/120/CE "Proteção de suínos"	<p>Para além dos indicadores constantes no RLG 11, aplicam-se</p> <p>1. Instalações, alojamentos e equipamentos</p> <p>1.1 Os alojamentos dos suínos são construídos de modo a que cada animal veja os outros animais, disponha de uma área de repouso física e termicamente confortável e que permita que os animais repousem e se deitem em simultâneo.</p> <p>1.2 São cumpridas as normas específicas definidas na legislação em vigor, relativamente aos alojamentos dos suínos criados em grupo:</p> <p>1.2.1 São cumpridas as normas relativas às medidas específicas dos parques destinados aos leitões desmamados e aos suínos de criação.</p> <p>1.2.2 São cumpridas as normas relativas ao alojamento de porcas em grupo e às dimensões dos compartimentos.</p>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

RLG	Requisitos	Não aplicação de sanção			Gravidade			Permanência			Extensão		Pontuação máxima	Observações	
		baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa			
RLG 10 Diretiva n.º 2008/120/CE	1.3 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor, relativamente à instalação elétrica e aos pavimentos.	-			5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2			
	1.3.1 Instalação elétrica está protegida para evitar qualquer choque elétrico aos pavimentos.	-	X		X			X			X		5		
	1.3.2 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor, relativamente aos pavimentos.	-			X			X			X		10		
	1.4 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor, relativamente às disposições específicas para varrascos, porcas e mairás, leitões, leitões desmamados e porcos de criação.	-			X	X		X			X		10		
	1.5 São cumpridas as normas em vigor relativamente à utilização de amarras.	-		X				X			X		20		
	1.6 Os animais são expostos a uma luz com uma intensidade de pelo menos 40 lux.	-	X					X			X		5		
	2. Maneio														
	2.1 Se os suínos forem criados em grupo são tomadas medidas para evitar lutas que ultrapassem o comportamento normal e os animais agressores, ou os animais vítimas dessa agressividade, são devidamente isolados.	-		X				X				X		10	
	2.2 Nos alojamentos de suínos devem ser evitados ruídos constantes ou súbitos, assim como níveis de ruído contínuo superior a 85 dB.	-	X					X				X		5	
	2.3 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor, relativamente ao fornecimento de materiais manipuláveis aos suínos (materiais de investigação e manipulação).	-		X				X				X		10	
3. Alimentação e abeberamento															
3.1 Os suínos criados em grupo são alimentados através de sistema que permite a todos os animais terem acesso simultâneo aos alimentos.	-		X				X				X		10		
3.2 Todos os suínos com idade superior a duas semanas têm acesso permanente a uma quantidade suficiente de água fresca	-		X				X				X		10		
3.3 Para diminuir a fome e responder à necessidade de mastigação de todas as porcas e marrãs secas e prenhes, são fornecidos alimentos volumosos ou com elevado teor de fibra, assim como alimentos com alto teor energético.	-		X				X				X		10		
4. Mutilações															
4.1 - São cumpridas as disposições nacionais relativamente ao corte de caudas em suínos.	-		X				X				X		10		
1. Recursos humanos															
1.1 Os animais são tratados por pessoal em número suficiente com conhecimentos e capacidade profissional para o efeito	-		X				X				X		5		
1.1.1 Pessoal em número suficiente	-		X				X				X		5		
1.1.2 Pessoal com capacidade profissional	-		X				X				X		5		
2. Inspeção															
2.1 Os animais, cujo bem-estar dependa de cuidados humanos frequentes, são inspecionados, pelo menos, uma vez por dia	-			X				X			X		10		
2.2 Os animais mantidos noutros sistemas são inspecionados com a frequência necessária para evitar qualquer sofrimento	-			X				X			X		10		
2.3 Existe uma fonte de iluminação adequada para a inspeção (fixa ou portátil).	-			X				X			X		10		
2.4 Os animais doentes ou lesionados são, caso necessário, isolados em instalações adequadas e tratados adequadamente	-			X				X			X		10		
3. Registos															
3.1 Existe registo de mortalidade onde conste a espécie, o número de animais e a data da morte	-						X				X		5		
3.2 Existência de registo de mortalidade dos últimos 3 anos	-			X							X		5		

RLG 11
Diretiva n.º 98/58/CEE

"Proteção dos animais nas explorações pecuárias

RLG	Requisitos	Não aplicação de sanção	Gravidade			Permanência			Extensão		Pontuação máxima	Observações	
			baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa			
RLG 11 Diretiva n.º 98/58/CEE "Proteção dos animais nas explorações pecuárias" (continuação)	4. Liberdade de Movimentos 4.1 Atendendo à espécie, a liberdade de movimentos própria dos animais é respeitada, não estando a mesma a ser restringida ao ponto de lhes causar lesões ou sofrimentos desnecessários e permitindo que os animais se levantem, deitem e vivam sem qualquer dificuldade. 4.2 Quando os animais estão permanente ou habitualmente presos ou amarrados, dispõem do espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e comportamentais.	-											
	5. Instalações e alojamentos 5.1 As instalações e os compartimentos, bem como os materiais e equipamentos com que os animais possam estar em contacto não lhes devem causar danos e devem poder ser limpos e desinfectados. 5.1.1 Instalações, compartimentos e materiais utilizados não causam lesões ou sofrimentos desnecessários 5.1.2 Instalações, compartimentos e materiais utilizados são de fácil limpeza e desinfeção 5.2 Os alojamentos e dispositivos necessários para prender os animais não possuem arestas ou saliências suscetíveis de provocar ferimentos aos animais. 5.3 Parâmetros ambientais, nas instalações fechadas, encontram-se dentro dos limites não prejudiciais para os animais (temperatura, circulação de ar, humidade relativa, concentração de gases, teor de poeiras). 5.4 A luminosidade nas instalações fechadas deve respeitar o fotoperíodo natural. 5.5 Os animais citados ao ar livre, se necessário, dispõem de proteção contra as intempéries, os predadores e os riscos sanitários.	-											
	6. Equipamento automático ou mecânico 6.1 Todo o equipamento deste tipo que seja indispensável para a saúde e o bem-estar dos animais é inspecionado, pelo menos, uma vez por dia 6.2 São tomadas medidas corretivas para salvaguardar a saúde e o bem-estar dos animais, nas situações de anomalia deste equipamento automático ou mecânico 6.3 Caso a saúde e bem-estar dos animais, em instalações fechadas, dependam de um sistema de ventilação artificial, deve existir um sistema de recurso adequado que garanta uma renovação do ar suficiente, bem como um sistema de alarme que advirta de qualquer avaria. 6.4 O sistema de alarme é testado regularmente	-											
	7. Alimentação, água e outras substâncias 7.1 Os animais são alimentados com uma dieta equilibrada, adequada à idade e à respetiva espécie e em quantidade suficiente para os manter em bom estado de saúde e para satisfazer as suas necessidades nutricionais. 7.1.1 Com a periodicidade e quantidade necessária 7.1.2 Os alimentos fornecidos são adequados à espécie, idade e necessidades nutricionais dos animais 7.2 O modo de fornecimento dos alimentos, bem como as substâncias nesses contidas, não causam sofrimento ou lesões desnecessárias aos animais.	-											

RLG	Requisitos	Não aplicação de sanção	Gravidade			Permanência			Extensão		Pontuação máxima	Observações	
			baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa			
RLG 11 Diretiva n.º 88/58/CEE	7.3 A água é suficiente e de qualidade adequada às necessidades fisiológicas dos animais.												
	7.3.1 Os animais têm acesso à água em quantidade suficiente	-	X								5		
	7.3.2 Qualidade da água é a adequada	-	X								5		
	7.4 A concepção, construção, colocação e manutenção do equipamento de fornecimento de alimentação e água:												
	7.4.1 Minimiza os riscos de contaminação dos alimentos e da água destinada aos animais	-		X								10	
"Proteção dos animais nas explorações pecuárias (continuação)	7.4.2 Minimiza os efeitos lesivos que podem resultar da luta entre os animais para aceder à alimentação ou água	-		X							10		
	7.5 Não são administradas aos animais, substâncias com exceção das necessárias para efeitos terapêuticos ou profiláticos ou destinadas ao tratamento zootécnico definido na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º da Diretiva 96/22/CE, de 29 de abril de 1996.												
	8. Mutuações												
	8.1 São cumpridas as disposições nacionais sobre a matéria	-			X							20	
	9. Processos de reprodução												
9.1 São cumpridos os requisitos legalmente estabelecidos em matéria de processos de reprodução	-			X							10		
9.2 São mantidos na exploração pecuária apenas os animais que, com base no respetivo genótipo e fenótipo, se prevê que essa permanência não virá a ter efeitos prejudiciais para a sua saúde ou bem-estar.	-			X							10		

BCAA	Normas	Não aplicação de sanção		Gravidade		Permanência			Extensão significativa		Pontuação máxima	Observações
		baixo	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	1,2				
BCAA 1 - Manutenção dos prados permanentes	[N1] - «Alteração ou permuta do uso de PP»			5	10	20	1	1,2	1	1,2		
	Não tem pedido de alteração											
	Ano com Reconversão de PP		X				X		X		20	
BCAA 2 - Proteção das zonas húmidas e das turfeiras	Ano sem Reconversão de PP				X		X		X		10	
	[N2] - «Reconversão/Reposição de PP»											
	Incumprimento > 5% da superfície de PP a repor	-			X		X		X		10	
BCAA 3 - Proibição de queima de restolho	Incumprimento > a 0,5% e < = 5% da superfície a repor	-		X			X		X		5	
	[N1] - «Manutenção e preservação de zonas húmidas e das turfeiras»											
	Drenagem	-			X				X			
BCAA 4 - Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água	Lavra e/ou extração de turfa	-			X				X			
	Alteração de uso do solo	-				X			X			
	[N1] - «Queimadas para eliminação de restolho»					X			X		28	
BCAA 5 - Gestão da mobilização do solo reduzindo o risco de degradação dos solos	Eliminação do restolho por razões que não fitossanitárias.	-				X						
	[N1] - «Faixa de proteção ao longo dos cursos de água»											
	A - Incumprimento quanto à largura da faixa de proteção:											
BCAA 6 - Cobertura mínima dos solos	Incumprimento total (> 80%) na área da faixa de proteção	-			X		X		X		20	
	Incumprimento parcial (<= 80%) na área da faixa de proteção	-		X			X		X		10	
	B - Incumprimento quanto às obrigações na faixa:											
	Aplicação de pesticidas e fertilizantes					X			X		24	
	Outras práticas (mobilizações de solo, instalação de novas culturas)			X					X		6	
	[N1] - «Mobilização de solo das subparcelas com IQFP >= 3»					X			X		20	
	[N2] - «Ocupação cultural das subparcelas com IQFP >= 4»											
	Incumprimento > 20%	-			X		X		X		20	
	Incumprimento entre > 10% e <= 20%	-		X			X		X		10	
	Incumprimento entre > 1% e <= 10%	-			X				X		5	
[N3] - «Controlo da vegetação arbustiva nas subparcelas com IQFP >= 4»												
[N4] - «Manutenção das superfícies com sobreiros destinados à produção de cortiça»					X			X		20		
a) subparcelas com IQFP igual a 1												
a1) não utilizou as alfaias permitidas	-			X				X		10		
a2) utilizou a grade de discos ligeira mas não guardou a distância obrigatória	-		X					X		10		
b) subparcela com IQFP igual ou superior a 2												
b1) não utilizou as alfaias permitidas	-					X			X		20	
[N5] - Controlo da vegetação arbustiva nas subparcelas de prados permanentes com IQFP >= 4												
[N1] - «Cobertura mínima da subparcela»						X			X		20	
Incumprimento > 20%	-				X							
Incumprimento entre > 10% e <= 20%	-		X									
Incumprimento entre > 1% e <= 10%	-			X								

BCAA	Normas	Não aplicação de sanção			Gravidade			Permanência			Extensão significativa		Pontuação máxima	Observações
		baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa					
BCAA 7 - Rotação das culturas em terras aráveis	[N1] - «Rotação de culturas» Incumprimento > 10% Incumprimento entre > 1% e <= 10%		5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2		10	A percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície de terra arável (TA) sujeita à norma.	
			X			X			X			5	Superfície das subparcelas de TA em incumprimento / Superfície das subparcelas de TA sujeita à norma	
			X											Nota: Aplicável às várias opções para cumprimento da norma
BCAA 8 - Proteção e qualidade da biodiversidade e da paisagem	BCAA 8.1 – Percentagem mínima de superfície agrícola dedicada a áreas não produtivas ou elementos de paisagem. [N1] - «Superfícies de interesse ecológico/ambiental não produtivas» Incumprimento > 10% Incumprimento entre > 1% e <= 10%											12	A percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície de terra arável (TA) sujeita à norma: Superfície das subparcelas de TA em incumprimento / Superfície das subparcelas de TA sujeita à norma	
			X			X			X			6	Nota: Aplicável às várias opções para cumprimento da norma	
	BCAA 8.2 – Manutenção das características da paisagem [N1] - «Subparcelas em terratos ou socacos» A - Destruição do muro ou talude Destruição total (> 80%) do muro ou talude Destruição parcial (<= 80%) do muro ou talude B - Vegetação de cobertura Talude sem vegetação (> 80% do talude sem vegetação) Parte do talude sem vegetação (<= 80% do talude sem vegetação)				X			X						A pontuação a aplicar corresponde ao maior valor verificado numa das "sub normas" (A ou B)
			X											
				X										
					X									
	[N2] - «Subparcelas exploradas para a orticultura» Incumprimento > 20% Incumprimento entre > 1% e <= 20%													A percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície declarada: Sup. em incumprimento / Sup. total a manter
			X											
				X										
				X										
[N3] - «Manutenção de elementos da paisagem» A - Bosquetes, Galerias ripícolas, árvores em linha e muros de pedra posta de suporte a socacos Destruição total (> 80%) do bosque, da galeria ripícola, das árvores em linha ou do muro Destruição parcial (<= 80%) do bosque, da galeria ripícola, das árvores em linha ou do muro Árvores de interesse público Lagoa/Charca												33,6	Caso existam vários elementos da paisagem na exploração a pontuação da norma é obtida pelo somatório das pontuações das sublinhas.	
		X										16,8		
			X									14		
				X								14		
[N4] - «Manutenção de património arqueológico de interesse público»												INT		

BCAA	Normas	Não aplicação de sanção	Gravidade			Permanência			Extensão significativa		Pontuação máxima	Observações
			baixo 5	médio 10	elevado 20	baixo 1	médio 1,2	elevado 1,4	reduzida 1	significativa 1,2		
BCAA 8.3 - Proibição do corte de sebes e árvores durante o período nidícola	[N1] - «Proibição no período entre 1 de março e 30 Junho»	-									28	Caso tenham sido determinados incumprimentos que abrangem mais do que uma zilinea, a pontuação da norma é obtida pelo somatório das pontuações das alíneas.
	a) remoção dos elementos autorizados	-		X			X				28	
	b) limpeza de galerias ripícolas, bosquetes, árvores em linha e arvoredo de interesse público	-		X			X				28	
	c) remoção ou limpeza de sebes	-		X			X				28	
BCAA 9 - Proibição de conversão ou lavra 2000 em RN 2000	d) remoção ou limpeza de árvores em terra arável ou pastagem permanente	-		X			X				28	
	[N1] - «Manutenção de prados permanentes em RN 2000»	-									28	
	Conversão para outro uso Lavra	-		X			X				28	
	[N2] - Não reconversão dentro do prazo	-		X			X				28	

ANEXO 2 – Avaliação dos critérios a determinar no controlo *in loco*

RLG 1 – Diretiva Quadro “Água” Ano: 2023

Requisito	Incumprimento	Critério Gravidade			Critério Permanência			Critério Extensão	
		Nível baixo 5	Nível médio 10	Nível elevado 20	Nível baixo 1	Nível médio 1.2	Nível elevado 1.4	Nível reduzido 1	Nível significativo 1.2
2.1.1 Armazenamento de Fertilizantes	O armazenamento dos fertilizantes não se encontram de acordo com as seguintes exigências: a) em local/espaco que garanta a manutenção das embalagens de fertilizantes em bom estado de conservação (espaco impermeabilizado, coberto, seco, ventilado, sem exposição direta ao sol); b) em local/espaco a mais de 10 metros de cursos de água, vellas, condutas de drenagem, poços, furos, minas, fontes e nascentes				Constata-se incumprimento nas condições de armazenamento expressas na alínea a).	Constata-se incumprimento nas condições de armazenamento expressas na alínea b).	Constata-se incumprimento nas condições de armazenamento expressas na alínea a) e b).	Incumprimento constatado apenas à exploração	Incumprimento constatado extravasa a exploração
2.2.1	Existência de derrames de óleos usados para a água ou solo							Incumprimento constatado apenas à exploração.	Incumprimento constatado extravasa a exploração
2.3.1 São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de proteção imediata e zona de proteção intermédia	Não são cumpridas as restrições				Incumprimento devido a instalação ou atividade resolúvel até 1 ano		Incumprimento devido a instalação ou atividade não resolúvel ou resolúvel a mais de 1 ano		
2.3.2 São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de proteção alargada	Não são cumpridas as restrições	Incumprimento devido a instalação ou atividade condicionada	Incumprimento devido a instalação ou atividade interdita (pelo menos uma)		Incumprimento devido a instalação ou atividade resolúvel até 1 ano		Incumprimento devido a instalação ou atividade não resolúvel ou resolúvel a mais de 1 ano		

RLG 2 – Diretiva “Nitratos” Ano: 2023

Requisito	Incumprimento	Critério Permanência		
		Nível baixo 1	Nível médio 1.2	Nível elevado 1.4
2.3 As infraestruturas destinadas ao armazenamento de efluentes pecuários encontram-se impermeabilizadas	As infraestruturas destinadas ao armazenamento de efluentes pecuários não se encontram impermeabilizadas	A(s) infraestrutur(a)s apenas se encontra impermeabilizada na base ou nas paredes laterais.	A(s) infraestrutur(a)s não apresenta qualquer zona impermeabilizada.	

RLG 3 e 4 – Diretivas “Aves” e “Habitats”
Ano: 2023

Requisito	Incumprimento	Critério Extensão	
		Nível reduzido	Nível significativo
1.4 Abertura e alargamento de caminhos e acessos	Não apresenta parecer favorável	1	1,2
1.5 Instalação de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, aéreas ou subterráneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis ou similares	Não apresenta parecer favorável	Abertura/instalação efetuadas limitam-se à exploração.	Abertura/instalação efetuadas ultrapassaram os limites da exploração

RLG 5 – Regulamento “Segurança dos Alimentos”, Área n.º1 – requisitos relativos à produção primária vegetal
Ano: 2023

Requisito	Incumprimento	Critério Gravidade			Critério Permanência			Critério Extensão	
		Nível baixo	Nível médio	Nível elevado	Nível baixo	Nível médio	Nível elevado	Nível reduzido	Nível significativo
2.1 Os produtos vegetais não estão protegidos de contaminação por parte de substâncias perigosas durante o seu manuseamento e acondicionamento. Verificação do armazenamento dos produtos vegetais em embalagens que não se destinam exclusivamente à sua armazenagem.	Verificação de que os produtos vegetais não estão protegidos de contaminação por parte de substâncias perigosas durante o seu manuseamento e acondicionamento. Verificação do armazenamento dos produtos vegetais em embalagens que não se destinam exclusivamente à sua armazenagem.	5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2
2.4 As situações detetadas no último relatório de controlo oficial foram corrigidas	Verificando o último relatório de controlo no âmbito da segurança alimentar constata-se que incumprimentos detetados na altura se mantêm		Manutenção do incumprimento de requisitos que não põem em causa a segurança do género alimentício, após o prazo atribuído para a respetiva correção.	Manutenção de incumprimento de requisitos que podem pôr em causa a segurança do género alimentício, após o prazo atribuído para a respetiva correção.	Houve resolução de 80% ou mais dos incumprimentos detetados no último controlo tendo em conta os prazos atribuídos para correção.	Houve resolução de 50% a 80% dos incumprimentos detetados no último controlo tendo em conta os prazos atribuídos para correção.	Houve resolução de menos de 50% dos incumprimentos detetados no último controlo tendo em conta os prazos atribuídos para correção.	Incumprimentos relacionados no último relatório de controlo e que se mantêm limitam-se à exploração.	Incumprimentos relacionados no último relatório de controlo e que se mantêm limitam-se à exploração, não tendo sido colocados no mercado produtos vegetais potencialmente contaminados.

RLG 5 – Regulamento “Segurança dos Alimentos”, Área n.º2 – requisitos relativos à produção primária animal
Ano: 2023

Requisito	Incumprimento	Critério Gravidade			Critério Permanência			Critério Extensão	
		Nível baixo	Nível médio	Nível elevado	Nível baixo	Nível médio	Nível elevado	Nível reduzido	Nível significativo
		5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2
3.2 As situações detetadas no último relatório de controlo oficial se mantêm foram corrigidas	Verificando o último relatório de controlo no âmbito da segurança alimentar constatase que incumprimentos detetados na altura se mantêm	Manutenção de incumprimento de requisitos que não põem em causa o sistema de segurança, após o prazo atribuído para a respetiva correção.	Manutenção de incumprimento de requisitos que podem pôr em causa a segurança do género alimentício, após o prazo atribuído para a respetiva correção.	<p>Houve resolução de 80% ou mais dos incumprimentos detetados no último controlo tendo em conta os prazos atribuídos para correção.</p> <p>A - quando assinalado na gravidade "nível médio"</p> <p>Houve resolução de 50% a 80% dos incumprimentos detetados no último controlo tendo em conta os prazos atribuídos para correção.</p> <p>B - quando assinalado na gravidade "nível elevado"</p> <p>Não houve resolução dos incumprimentos detetados no último controlo que podem pôr em causa a segurança do género alimentício tendo em conta os prazos atribuídos para a respetiva correção.</p>	<p>Houve resolução de 80% ou mais dos incumprimentos detetados no último controlo tendo em conta os prazos atribuídos para correção.</p> <p>A - quando assinalado na gravidade "nível médio"</p> <p>Houve resolução de 50% a 80% dos incumprimentos detetados no último controlo tendo em conta os prazos atribuídos para correção.</p> <p>B - quando assinalado na gravidade "nível elevado"</p> <p>Não houve resolução dos incumprimentos detetados no último controlo que podem pôr em causa a segurança do género alimentício tendo em conta os prazos atribuídos para a respetiva correção.</p>	<p>Incumprimentos relacionados no último relatório de controlo e que se mantêm limitam-se à exploração.</p> <p>Incumprimentos relacionados no último relatório de controlo e que se mantêm fora da exploração, na saúde pública e/ou ambiental.</p>	Incumprimentos relacionados no último relatório de controlo e que se mantêm limitam-se à exploração.	Incumprimentos relacionados no último relatório de controlo e que se mantêm fora da exploração, na saúde pública e/ou ambiental.	

RLG 7 – Regulamento “Produtos fitofarmacêuticos”
Ano: 2023

Requisito	Incumprimento	Critério Gravidade			Critério Permanência			Critério Extensão	
		Nível baixo	Nível médio	Nível elevado	Nível baixo	Nível médio	Nível elevado	Nível reduzido	Nível significativo
		5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2
1.1 Uso de produtos fitofarmacêuticos autorizados no território nacional	O produto fitofarmacêutico em uso já não se encontra autorizado no território nacional	Produto fitofarmacêutico em uso com autorização não válida por excedência de prazo de utilização	Produto fitofarmacêutico em uso sem autorização de venda em Portugal (sem nº APV, AV, ACP ou AEE)	<p>Prazo de utilização expirou há menos de 6 meses</p> <p>A - quando assinalado na gravidade "nível médio"</p> <p>Prazo de utilização expirou há mais de 6 meses mas menos de um ano</p> <p>B - quando assinalado na gravidade "nível elevado"</p> <p>Quando incumprimento é assinalado 1,2 (nível significativo)</p>	<p>Prazo de utilização expirou há mais de 6 meses mas menos de um ano</p> <p>A - quando assinalado na gravidade "nível médio"</p> <p>Prazo de utilização expirou há mais de 1 ano</p> <p>B - quando assinalado na gravidade "nível elevado"</p> <p>Quando incumprimento é assinalado 1,2 (nível significativo)</p>	<p>Apenas um produto fitofarmacêutico se encontra em uso com autorização não válida ou sem autorização.</p> <p>Mais do que um produto fitofarmacêutico se encontra em uso com autorização não válida ou sem autorização.</p>	Apenas um produto fitofarmacêutico se encontra em uso com autorização não válida ou sem autorização.	Mais do que um produto fitofarmacêutico se encontra em uso com autorização não válida ou sem autorização.	
1.2 O uso de produtos fitofarmacêuticos é efetuado de acordo com as condições previstas para a sua utilização	A utilização dos produtos fitofarmacêuticos não é efetuada de acordo com as condições previstas para a sua utilização. Parâmetros a observar através do registo de utilização do produto fitofarmacêutico: - produto / inímetro ou efeito a atingir; - produto / cultura; - quantidade aplicada.	Produto fitofarmacêutico autorizado para a cultura e em incumprimento no parâmetro inímetro ou efeito a atingir	Produto fitofarmacêutico não autorizado na cultura	<p>A exigência produto/inímetro está em cumprimento mas a dose/concentração usada é inferior à mínima autorizada</p> <p>A - quando assinalado na gravidade "nível médio"</p> <p>A exigência produto/inímetro está em incumprimento e a dose/concentração usada é superior à máxima autorizada</p>	<p>A exigência produto/inímetro está em cumprimento mas a dose/concentração usada é inferior à mínima autorizada</p> <p>A - quando assinalado na gravidade "nível médio"</p> <p>A exigência produto/inímetro está em incumprimento e a dose/concentração usada é superior à máxima autorizada</p>	<p>A exigência produto/inímetro está em cumprimento mas a dose usada é superior à máxima autorizada</p> <p>A exigência produto/inímetro está em incumprimento e a dose/concentração usada é superior à máxima autorizada</p>	<p>A exigência produto/inímetro está em cumprimento mas a dose usada é superior à máxima autorizada</p> <p>A exigência produto/inímetro está em incumprimento e a dose/concentração usada é superior à máxima autorizada</p>	<p>A exigência produto/inímetro está em cumprimento mas a dose usada é superior à máxima autorizada</p> <p>A exigência produto/inímetro está em incumprimento e a dose/concentração usada é superior à máxima autorizada</p>	

									superior à dose/concentração máxima autorizada na cultura para outras finalidades
								mas a dose/concentração usada é inferior à dose/concentração mínima autorizada na cultura para outras finalidades	
								dose/concentração usada é a mesma que a autorizada na cultura para outras finalidades	
								C - quando assinalado na gravidade "nível elevado"	
								Aplica-se o "nível baixo"	

RLG 8 – Diretiva “Uso sustentável pesticidas” Ano: 2023

Requisito	Incumprimento	Critério Permanência			Critério Extensão		
		Nível baixo 1	Nível médio 1.2	Nível elevado 1.4	Nível reduzido 1	Nível significativo 1.2	
<p>3.1. Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos</p> <p>O armazenamento dos produtos fitofarmacêuticos não se encontram de acordo com as seguintes exigências:</p> <p>a)- local utilizado apenas para o armazenamento dos produtos fitofarmacêuticos, isolado, em espaço fechado, coberto, seco, ventilado e sem exposição direta ao sol;</p> <p>b)- O local deve apresentar piso impermeável e, de preferência, com bacia de retenção;</p> <p>c)- O local de armazenamento deve estar afastado a mais de 10 metros de cursos de água, valas ou nascentes e a mais de 1.5 metros de captações de água, condutas de drenagem, poços ou furos.</p>	<p>Os resíduos de embalagens e os resíduos de excedentes de PF: -- não foram devidamente acondicionados; -- não foram guardados no espaço próprio</p>	<p>Os resíduos de embalagens e os resíduos de excedentes de PF não estão devidamente acondicionados mas estão guardados no espaço próprio</p>	<p>Os resíduos de embalagens e os resíduos de excedentes de PF estão devidamente acondicionados mas não estão guardados no espaço próprio</p>	<p>Constata-se um incumprimento, entre qualquer umas das exigências expressas nas alíneas a) ou b)</p>	<p>Constata-se incumprimento nas condições de armazenamento expressas nas alíneas c)</p>	<p>Incumprimento constatado limita-se apenas à exploração.</p>	<p>Incumprimento constatado extravasa a exploração</p>
<p>4.1 Recolha e concentração de resíduos de produtos fitofarmacêuticos</p>	<p>Os resíduos de embalagens e os resíduos de excedentes de PF: -- não foram devidamente acondicionados; -- não foram guardados no espaço próprio</p>	<p>Os resíduos de embalagens e os resíduos de excedentes de PF não estão devidamente acondicionados mas estão guardados no espaço próprio</p>	<p>Os resíduos de embalagens e os resíduos de excedentes de PF não estão devidamente acondicionados e não estão guardados no espaço próprio</p>	<p>Incumprimento constatado limita-se apenas à exploração.</p>	<p>Incumprimento constatado limita-se apenas à exploração</p>	<p>Incumprimento constatado extravasa a exploração</p>	

Boas Condições Agrícolas e Ambientais
Ano: 2023

Norma	Incumprimento	Critério Gravidade			Critério Permanência			Critério Extensão		
		Nível baixo 5	Nível médio 10	Nível elevado 20	Nível baixo 1	Nível médio 1,2	Nível elevado 1,4	Nível reduzido 1	Nível significativo 1,2	
BCAA 6 [N1] - Cobertura mínima da subparcela	A subparcela não apresenta vegetação de cobertura ou restolho de cultura temporária no período entre 15 de novembro e 1 de março (com exceção das subparcelas que foram sujeitas a trabalhos de preparação do solo para instalação de culturas)				Subparcela cujo solo não apresenta fenómenos evidentes de erosão hídrica, designadamente ravinas pouco profundas, sendo possível reverter os efeitos provocados pela erosão com recurso aos meios existentes na exploração.	Subparcela cujo solo apresenta fenómenos muito evidentes de erosão hídrica, designadamente ravinas profundas, não sendo possível reverter os efeitos provocados pela erosão com recurso aos meios existentes na exploração.	Subparcela cujo solo não apresenta fenómenos de erosão ou os efeitos provocados pela erosão hídrica estão apenas limitados à exploração agrícola em causa.	Subparcela cujo solo não apresenta fenómenos de erosão ou os efeitos provocados pela erosão hídrica não se limitam apenas a subparcelas da exploração agrícola em causa.	Os efeitos provocados pela erosão hídrica não se limitam apenas a subparcelas da exploração agrícola em causa.	
BCAA 8.2 [N1] - Subparcelas em Terraços ou socacos	O talude ou o muro encontra-se destruído						A destruição do talude ou do muro afeta apenas a exploração agrícola em causa	A destruição do talude ou do muro afeta também outras explorações agrícolas (extravasa a exploração em causa)	A destruição do talude ou do muro afeta também outras explorações agrícolas (extravasa a exploração em causa)	
BCAA 8.2 [N2] - Subparcelas exploradas para a orizicultura	As vaías de drenagem, vaías de rega, marachas ou cômeros e caminhos rurais e agrícolas não foram objeto de manutenção adequada a prática da orizicultura				As estruturas evidenciam que não são objeto de manutenção sendo simples/possível reverter a situação.	As estruturas evidenciam que não são objeto de manutenção sendo difícil reverter a situação.	Talude não apresenta fenómenos de erosão ou os efeitos provocados pela erosão hídrica estão apenas limitados à exploração agrícola em causa.	Os efeitos provocados pela erosão hídrica não se limitam apenas às subparcelas da exploração agrícola em causa.	O incumprimento constatado afeta as subparcelas de orizicultura (ões) exploradas em áreas agrícolas adjacentes.	